

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 778, DE 2024

Institui campanha permanente de combate à cultura dos desafios *online*, que coloquem em risco a integridade física e mental das crianças e adolescentes.

Autora: Deputada CLARISSA TÉRCIO

Relatora: Deputada FRANCIANE BAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 778, de 2024, da Senhora Deputada Clarissa Tércio, institui campanha permanente de combate à cultura dos desafios *online*, que coloquem em risco a integridade física e mental das crianças e adolescentes.

De acordo com o art. 1º, fica instituída a campanha permanente de combate à cultura dos desafios online, que coloquem em risco a integridade física e mental das crianças e adolescentes. O art. 2º determina que as instituições de ensino de educação básica deverão “propiciar o cumprimento dos seguintes objetivos, com vistas a proteger a integridade física e mental das crianças e adolescentes”:

- I - promover a produção e a distribuição de materiais educativos de combate à cultura dos desafios online;
- II - planejar, junto à comunidade escolar, o desenvolvimento de estratégias de combate à cultura dos desafios online;
- III - promover temáticas de combate à cultura dos desafios online por meio de propostas curriculares alusivas, como redação, exposição de trabalhos e em feiras;
- IV - promover a conscientização dos pais ou responsáveis, por meio da abordagem do assunto nas reuniões de “pais e mestres”, fornecendo instruções de prevenção e combate;
- V - afixar cartazes permanentes em local visível ao público da comunidade escolar;



* C D 2 4 7 8 9 7 2 9 6 3 0 0 *

VI - incentivar a abordagem do tema nas salas de aula, a fim de que os alunos possam identificar e apontar quaisquer desafios online, para que possam receber instruções.

Por fim, o art. 3º é a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sendo a apreciação conclusiva nelas, com regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 778, de 2024, da Senhora Deputada Clarissa Tércio, institui campanha permanente de combate à cultura dos desafios *online*, que coloquem em risco a integridade física e mental das crianças e adolescentes. Trata-se, portanto, de uma proposta de prevenção e combate a uma forma específica de violência em âmbito escolar, assunto da maior relevância para a educação básica no Brasil.

Para tanto, a campanha que se pretende instaurar deverá ser realizada tanto em redes públicas como em escolas privadas, com atividades curriculares transversais, produção e distribuição de materiais educativos, bem como conscientização de pais, responsáveis e professores a respeito da cultura de desafios *online*.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 778, de 2024, na forma do Substitutivo anexo, que aperfeiçoa a redação da proposição original.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada FRANCIANE BAYER
Relatora



* C D 2 4 7 8 9 7 2 9 6 3 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 778, DE 2024

Institui campanha permanente de prevenção e combate à cultura dos desafios *online*, com intuito de proteger a integridade física e mental dos estudantes da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída campanha permanente de prevenção e combate à cultura dos desafios *online*, com o intuito de proteger a integridade física e mental dos estudantes da educação básica.

Parágrafo único. A campanha de que trata o *caput* será composta de ações desenvolvidas nas escolas de educação básica, envolvendo, entre outras:

I - o tratamento da prevenção e do combate à cultura dos desafios *online* como temática transversal ao currículo, com o desenvolvimento de atividades pedagógicas e treinamentos para que os estudantes possam identificar quaisquer desafios online, bem como contribuir para preveni-los e combatê-los;

II - a produção e a distribuição de materiais educativos e de divulgação relacionados à prevenção e combate à cultura dos desafios online;

III - o planejamento, junto à comunidade escolar, de estratégias de prevenção e combate à cultura dos desafios online, entre as quais o esclarecimento de pais, responsáveis, familiares e profissionais da educação a esse respeito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada FRANCIANE BAYER
 Relatora



* C D 2 4 7 8 9 7 2 9 6 3 0 0 *